



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PL 042/2021 – APRESENTADA EM PLENÁRIO

Dispõe sobre mecanismos para reinserção de usuários e dependentes de drogas no mercado de trabalho e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou:

Art. 1º Fica criado o Programa de Reinserção do Dependente de Drogas ao Mercado de Trabalho Echaporense (PRDDMTE), como parte integrante da política municipal contra os tóxicos, em conformidade com os arts. 23, II, 24, XII, 30, I e II, 227, § 3º, VII, todos da Constituição Federal, e dos arts. 144 e 278, IX, da Constituição Estadual, ficando também suplementado por esta Lei o art. 24 da Lei Federal nº 11.343/2.006 (Lei Antidrogas).

Art. 2º São objetivos do “PRDDMTE”:

- I – combater o preconceito contra ex-dependentes ou usuários de entorpecentes na reconstrução de suas atividades econômicas e familiares;
- II – promover a efetiva recolocação no mercado de trabalho daqueles que foram atendidos na rede de serviços de saúde para tratamento de dependência química, ou que foram acolhidos em comunidade terapêutica;
- III – incentivar o intercâmbio de ideias para prevenção e combate aos malefícios das drogas e entorpecentes;
- IV – outros definidos em regulamento.

Art. 3º Serão concedidos os seguintes benefícios àqueles que contribuam para a reinserção no mercado de trabalho de usuários ou dependentes de drogas, desde que encaminhados por órgão oficial seja municipal, estadual ou federal:

- I – fiscal, conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo;
- II – concessão do “Selo Cidadão”, conforme a classificação Ouro, Prata ou Bronze.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riодante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

§ 1º O "Selo Cidadão" na modalidade Ouro será devido às empresas que comprovem ter:

I - empregado formalmente o usuário ou dependente químico encaminhado por órgão oficial por, ao menos, 36 (trinta e seis) meses contínuos, ou 72 (setenta e dois) meses, ainda que descontínuos;

II - arcado integralmente com as despesas de mensalidade envolvendo curso profissionalizante, técnico-científico ou superior a usuário ou dependente químico encaminhado por órgão oficial nos últimos 10 (dez) anos;

§ 2º O "Selo Cidadão" na modalidade Prata será devido às empresas que comprovem ter:

I - empregado formalmente o usuário ou dependente químico encaminhado por órgão oficial por, ao menos, 24 (vinte e quatro) meses contínuos, ou 36 (trinta e seis) meses, ainda que descontínuos;

II - arcado com, ao menos, metade das despesas de curso profissionalizante, técnico-científico ou superior a usuário ou dependente químico encaminhado por órgão oficial nos últimos 10 (dez) anos;

§ 3º O "Selo Cidadão" na modalidade Bronze será devido às empresas que comprovem ter:

I - empregado formalmente o usuário ou dependente químico encaminhado por órgão oficial por, ao menos, 12 (doze) meses contínuos, ou 24 (vinte e quatro) meses, ainda que descontínuos;

II - arcado com, ao menos, 1/4 (um quarto) das despesas de curso profissionalizante, técnico-científico ou superior a usuário ou dependente químico encaminhado por órgão oficial nos últimos 10 (dez) anos.

§ 4º Regulamento expedido pelo Poder Executivo poderá criar outras hipóteses para concessão do "Selo Cidadão" nas modalidades deste artigo, mantido o critério de escalamento proporcional.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Echaporã, ¹⁹~~18~~ de outubro de 2.021.


LUÍS CESÁR DOS SANTOS

Presidente da CCJR


MOISÉS ANTÔNIO LEITE

Vice-Presidente da CCJR


MARCELO ROLDÓN PERES

Secretário da CCJR


SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Membro da CCJR


LÚCIO LAVA CARRO

Membro da CCJR